



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO nº 556, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Revoga os Decretos 309/2014, 378/2015,
384/2015 e 494/2016 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fiel cumprimento da carga horária dos servidores do município, tendo em vista o término da vigência do Decreto nº529/2016,

CONSIDERANDO a Lei nº4112//2013, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os horários de expediente das Secretarias de Administração, Fazenda, Saúde e Ação Social e setor administrativo da secretaria de Educação, Cultura e Desporto alterados, passando a ser os seguintes:

I – Nas Segundas e quintas-feiras:

Manhã: 8:30 hs às 11:30hs

Tarde: 13:00 hs às 16:30hs

II- Nas terças e quartas-feiras:

Manhã: 8:30 hs às 11:30 hs

Tarde:13:00 hs às 17:00 hs

III – Na sexta Feira:

Manhã: 8:30 hs às 11:30 hs

Tarde:13:30 hs às 16:30 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 2º. – Nas Secretarias de Obras, Viação, Transporte e Trânsito e Agropecuária e Meio Ambiente, o horário passará a ser o seguinte:

I – De Segunda à sexta-feira

Manhã: 7:30 hs às 11:30 hs
Tarde: 13:00 hs às 17:48 hs.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 05 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

JOSÉ ANTONIO DUARTE ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretário da Administração